

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 002/2015

Por este instrumento particular, de um lado, a **Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJMF sob nº 51.500.619/0001-04, com sede e foro nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), na Rua Guerino Matheus, nº 205, Jardim Paulista, neste ato, representada por seu presidente, Vereador **Sr. Miguel Canizares Junior**, brasileiro, casado aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 739, Centro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.716.417-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.362.108-68; doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Geraldo Afonso da Silva**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 10.126.349 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.248.248-92, e portador do Registro Profissional CAU A46826-6, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), na Avenida Sete de Setembro nº 855, Centro, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato, cujo objeto é a contratação de profissional competente para **prestação de serviços técnicos especializados que se fizerem necessários para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, cujas obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

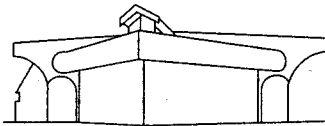
1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional competente para a adequação do Projeto Técnico de Proposta dos Sistemas de Segurança da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, às normas contidas no Decreto Estadual nº 46.076/01 e no Decreto Estadual nº 56.819/11, para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), incluindo: vistoria prévia do local; adequação do edifício às Instruções Técnicas (Its) pertinentes; Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Controle de Material de Acabamento e Revestimento; Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Conformidade das Instalações Elétricas; cálculo da população máxima do edifício com base nas saídas existentes; e, acompanhamento durante as vistorias a serem realizadas pelo oficial designado pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste e nas seguintes condições:

2.1.1. Apresentação do Projeto Técnico de Proposta dos Sistemas de Segurança;

2.1.2. Orientação quanto à adequação das instalações da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

de Paraguaçu Paulista, às legislações pertinentes; e,

2.1.3. Acompanhamento técnico até a emissão e aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

CLÁUSULA TERCEIRA : DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato, no valor previsto de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, decorrente do preço fixo e irrevogável, expresso na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, duas (2) parcelas fixas, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), cada uma, a serem pagas da seguinte forma: a primeira parcela, no dia 10/08/2015 e a segunda, após a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência por um período de noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso ocorram fatos que inviabilizem o término das adequações dentro do período inicialmente previsto.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes do presente exercício, serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

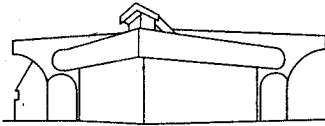
7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;

7.1.2. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

7.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;

7.1.4. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

7.1.5. Durante toda a vigência contratual, ser o responsável pela qualidade



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

e ética que o serviço exigir, bem como, pelo fiel cumprimento do pactuado;

7.1.6. Emitir e encaminhar o documento fiscal competente para que este Poder Legislativo efetue o pagamento pela execução dos serviços;

7.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.8. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços objetos deste Contrato, sem prévia comunicação e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATADO**, a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.2. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o prazo e a forma estabelecida neste Contrato;

7.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, aplicará, ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

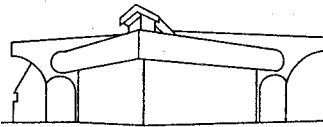
8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3. desta cláusula;

8.1.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1. das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1., 8.1.2., e 8.1.3., no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do **CONTRATADO**;

8.1.5.2. da sanção estabelecida no item 8.1., subitem 8.1.4., no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86, da Lei nº



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

8.666/93, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pelo **CONTRATADO** e aceito pela **CONTRATANTE**.

8.3. Todo serviço executado incorretamente e, portanto, não aceito pela **CONTRATANTE**, deverá ser refeito pelo **CONTRATADO** na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias.

8.3.1. Na recusa em executar o serviço, o **CONTRATADO** incorrerá nas penalidades definidas no item 8.1. desta cláusula.

8.4. Para aplicação da multa prevista no subitem 8.1.2., com base no subitem 8.3.1. desta cláusula, será elaborada planilha visando apurar o custo dos serviços a serem refeitos.

8.5. As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e subitens poderão ser aplicadas, cumulativamente, de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito originário de serviços prestados, anterior ou futuro.

8.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo **CONTRATADO**, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato só poderá ser alterado, em conformidade com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

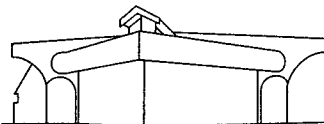
10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que, demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78 e nos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

10.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

12.1. A dispensa do Processo Licitatório para o fornecimento dos serviços que trata o presente contrato, foi feita de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista (SP), competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente Instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), 03 de agosto de 2015.



MIGUEL CANIZARES JUNIOR

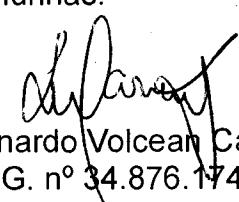
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



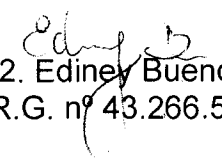
GERALDO AFONSO DA SILVA

Arquiteto - CAU A46826-6
Contratado

Testemunhas:



1. Leonardo Volcean Carreno
R.G. nº 34.876.174-0



2. Ediney Bueno
R.G. nº 43.266.567-5

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 8 de agosto de 2015

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 002/2015

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP.
Contratado: Geraldo Afonso da Silva. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para a adequação dos Sistemas de Segurança da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, às normas legais vigentes. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) Vigência: 90 dias. Assinatura: 03/08/2015. Miguel Canizares Júnior – Presidente da Câmara.